



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 051/2021,

DE 18 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 34.149, de 10 de julho de 2021, que manteve o isolamento social em todos os Municípios do Ceará;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia 25 de julho de 2021, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, as medidas de isolamento social, consistentes na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

**§ 1º** - Durante o isolamento social, nos termos do “caput”, deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto Estadual n.º 34.149, de 10 de julho de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

**Art. 2º** - Fica estabelecido para o comércio de rua, serviços e feiras livres o funcionamento no horário de 07h às 17h, devendo estas observar o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, e em todas as situações deste parágrafo a obediência à capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) no atendimento simultâneo de clientes.

**Art. 3º** - Quanto aos restaurantes e afins, fica autorizado o funcionamento de 09h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, assim como a limitação de 06 (seis) pessoas por mesa nesses locais.

**Art. 4º** - Poderão as academias e estabelecimentos afins funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 06h às 22h desde que respeitados o funcionamento por horário marcado, limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e demais protocolos de biossegurança.

**Art. 5º** - Poderão as instituições religiosas promover celebrações presenciais até às 22h, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e demais regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

**Art. 6º** - As atividades de ensino devem observar as previsões contidas no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021.

**Art. 7º** - Será, ainda, observado o toque de recolher em todo o Município, de segunda a domingo, no horário de 23h às 05h.

**Art. 8º** - Não se sujeitam às restrições de horários previstas neste Decreto, exclusivamente:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 06h;

IV - indústria;

V - postos de combustíveis;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VI - hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - oficinas em geral e borracharias definidas no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021;

XI – funerárias.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 18 de julho de 2021.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

